

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da DATAPREV referente ao ACT 2006/2007

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

INCLUIR NA CLÁUSULA 5a. COMISSÕES MISTAS

A DATAPREV e a Fenadados criarão na vigência deste acordo uma comissão mista com objetivo de estudar os seguintes assuntos:

1. Exames periódicos.
2. Saúde
3. Plano de Cargos e Salários PCS

CLÁUSULA 7ª CUMPRIMENTO DO ACORDO

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de 01 (um) salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Cláusula 8ª - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A DATAPREV encaminhará às entidades representativas dos seus empregados, todos os boletins informativos por ela publicados, inclusive o Boletim de Serviço.

Parágrafo primeiro A empresa garantirá a todos os seus empregados os recursos de informática necessários à utilização da internet, inclusive com endereço eletrônico individual, garantindo-se a privacidade do seu uso e conteúdo.

Parágrafo segundo Serão disponibilizadas para as representações dos trabalhadores, os endereços eletrônicos dos empregados para comunicação de interesse da categoria, garantido-se o direito a cada empregado de ser excluído dessa lista.

CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 14ª PAGAMENTO SALARIAL

Parágrafo Único - No mês de fevereiro de cada ano, a DATAPREV realizará o adiantamento de metade do 13º salário mediante opção formal do empregado, referente ao respectivo exercício para todos os empregados, exceto para os que já tenham recebido por força de Lei ou outra motivação.

CLÁUSULA 15ª ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22:00 horas e 06:00 horas, no percentual de 30% (trinta por cento)

CLÁUSULA 16ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA 17ª HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado em sua totalidade, ou seja, em 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de toda e qualquer jornada de trabalho executada aos domingos, feriados e dias intercalados entre feriados que sejam liberados coletivamente pela Empresa, sem necessidade de compensação prévia, será acrescida de 200% (duzentos por cento), exceto para aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e estejam escalados para trabalhar regularmente nesses dias. Nos outros dias, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador.

Parágrafo Terceiro - A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização prevista no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo Quarto - Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto - Haverá rodízio na contratação de hora extra entre funcionários de uma mesma área cuja função requisitada seja a mesma, a não ser em caso de férias ou impossibilidade de um funcionário participante deste rodízio.

Parágrafo Sexto - A DATAPREV pagará horas extras aos seus empregados que se deslocarem em viagem a serviço fora de sua jornada de trabalho, nos percentuais aplicáveis sobre o salário-hora.

CLÁUSULA 18ª - PESQUISAS SALARIAIS

A DATAPREV compromete-se a realizar pesquisas salariais em intervalos de, no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A conclusão das tabulações e análises relacionadas à pesquisa salarial não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento pela DATAPREV desta pesquisa.

Parágrafo Segundo - A DATAPREV compromete-se a apresentar o resultado dos estudos relacionados a estas pesquisas à representação dos empregados, no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das tabulações e análises.

CLÁUSULA 19ª - REAJUSTE SALARIAL

A DATAPREV reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2006, no percentual equivalente à variação do ICV-DIEESE do período compreendido entre 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Parágrafo Primeiro A DATAPREV reajustará o salário de todos os seus empregados em 1º de maio de 2006, a título de aumento real, no mesmo percentual de ganho real do salário mínimo atual.

Parágrafo Segundo A DATAPREV reajustará o salário de seus empregados em 1º de maio de 2006, o correspondente às perdas salariais conforme abaixo:

- a) julho de 1994 a a abril de 1998 21,57%
- b) maio de 1998 a abril de 2002 15,91%
- c) maio de 2002 a abril de 2005 9,71%

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

ALTERAR CLÁUSULA 23ª - ABONO DE SEIS DIAS

Parágrafo Primeiro - A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata.

Parágrafo Segundo - Os dias de abono serão agregados às férias, independentemente de serem elas gozadas em um ou dois períodos.

Parágrafo Terceiro - Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes, porém poderão ser acrescidas nas férias referentes ao período aquisitivo.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá usar, quando necessário, apenas meio expediente.

CLÁUSULA 25ª APOSENTADORIA

A DATAPREV implementará um programa de pré-aposentadoria, contemplando da questão psicológica à financeira, cabendo exclusivamente à empresa:

- a) manter
- b) manter
- c) A DATAPREV continuará pagando a contribuição do aposentado, até que o mesmo consiga atingir a idade de aposentadoria integral pela PREVDATA.

Excluir todo o item II

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Serão fornecidos a todos os empregados, da DATAPREV de uma única vez, 24 (vinte e quatro) tíquetes para refeição, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Parágrafo Primeiro - O valor facial do tíquete para refeição será de R\$ 20,00 (vinte reais)

Parágrafo Segundo - A empresa fornecerá, em dezembro, uma cartela extra de tíquetes a todos os seus empregados, ativos, inclusive aqueles afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, a título de cesta natalina, no valor correspondente ao mensalmente praticado.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado venha a trabalhar 02 (duas) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

Parágrafo Quarto Excluir parágrafo

Novo Parágrafo – A DATAPREV fornecera a todos os seus empregados ativos, inclusive aqueles afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, uma cesta básica mensal, no valor da cesta nacional.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A DATAPREV manterá, conforme praticado nesta data, o auxílio pré-escola mensal aos empregados que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Recursos Humanos da Empresa, sob forma de reembolso de até 2 salários mínimos do mês correspondente e referente ao custo da mensalidade e despesas com alimentação.

- a) mencionar empregados e empregadas
- b) mencionar empregados e empregadas
- c)mencionar empregados e empregadas
- d)mencionar empregados e empregadas
- e)mencionar empregados e empregadas

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado mantenha seu dependente sob os cuidados de uma babá, a empresa reembolsará até 2 (dois) salários mínimos, os custos da mesma.

CLÁUSULA 31ª - REEMBOLSO ESCOLAR FILHOS E DEPENDENTES

A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, aos empregados e empregadas e seus filhos e dependentes, estudantes do ensino fundamental e médio, pré-vestibular ao superior, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 02 (dois) salários mínimos, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Reembolso para curso superior de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo - Reembolso para curso de línguas estrangeira de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro - Reembolso para curso pré-vestibular de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Quarto - Reembolso para curso técnico vinculado a atividade da empresa, de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Quinto - A DATAPREV dará incentivo de pós-graduação a todos os empregados que possuem graduação.

CLÁUSULA 32ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO do ACT vigente Excluir

CLÁUSULA 33ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A DATAPREV disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A DATAPREV manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuges e filhos.

CLÁUSULA 34ª VALE-TRANSPORTE

A DATAPREV continuará praticando o reembolso, sem natureza salarial, dos valores dependidos por seus empregados com despesas de transporte, no trajeto residência/empresa/residência, sem ônus para seus trabalhadores.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 38ª - ATESTADO DE CONTATO

A DATAPREV abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, do cônjuge ou companheira(o), pais, filhos legítimos ou adotados e menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 39ª - AVISO PRÉVIO

A DATAPREV desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado.

CLÁUSULA 44ª - FÉRIAS

Parágrafo Quarto - A DATAPREV concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento no quarto mês após o término das férias.

CLÁUSULA 45ª - GARANTIA DE EMPREGO

Parágrafo Único - Será assegurada a garantia no emprego a todos os empregados da DATAPREV, pelo período de 12 (doze) meses após o fechamento do presente acordo coletivo de trabalho.

IV Aposentadoria: a partir de 03 (TRÊS) ano antes de o empregado completar:

CLÁUSULA 46ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV adotará a partir da assinatura deste ACT a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos os seu empregados, sem redução salarial.

Parágrafo Quarto - A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre as 07 e 10h

Parágrafo Quinto - A DATAPREV viabilizará redução da jornada de trabalho na Central de Atendimento.

Cláusula 48ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho e eventuais complementações das mesmas que se fizerem necessárias, serão realizadas junto aos Sindicatos da categoria.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

CLÁUSULA 55ª. - SAÚDE

Parágrafo Segundo - A DATAPREV enviará aos Sindicatos cópia de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas pela empresa nos últimos 5(cinco) anos e a partir da vigência do presente acordo este envio se dará mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mudança da conveniada do plano de saúde, serão mantidos os procedimentos até então adotados pela DATAPREV, desde que limitados às despesas vigentes.

Parágrafo Quarto - A DATAPREV adotará política de reembolso e complementação de despesas médicas, medicamentos continuados, lentes corretivas, aparelhos auditivos, aparelhos ortodônticos e tratamentos médicos que não forem cobertos pelo plano de saúde contratado pelo funcionário, mesmo que este plano não seja conveniado à empresa.

Parágrafo Quinto - A DATAPREV adotará política de reembolso e complementação de mensalidade do plano de saúde contratado pelo funcionário, mesmo que este plano não seja conveniado à empresa.

Parágrafo Sexto - A DATAPREV pagará aos empregados (e dependentes) não conveniados à GEAP, a título de Plano de Saúde, os mesmos valores reembolsados à Geap para os empregados (e dependentes) conveniados a esta.

Parágrafo Sétimo - A DATAPREV arcará/pagará a GEAP o valor per capita de R\$72,00 (setenta e dois reais) para todos os trabalhadores ativos, titulares e dependentes, aposentados por tempo de serviço ou por invalidez, pensionista, estudantes universitários até 24 anos.

CAPÍTULO VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 56ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

f) Representante do Conselho Regional da GEAP.

CLÁUSULA 59ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

c) Expediente integral para três ocupantes de cargo de Diretoria de Sindicato, por unidade da Federação nos Estados onde houver Representação da DATAPREV, sendo estudadas especificamente outras solicitações;

e) Expediente integral de um dia mensal, para o representante dos empregados no Conselho Regional da GEAP

f) Será liberado mais um ocupante de cargo de diretoria de sindicato para cada múltiplo de 300 (trezentos) empregados em cada unidade da federação, até o total de 10 dirigentes.

Parágrafo Primeiro -

c) Até 10 (dez) horas, consecutivas ou não, desde que comprovada a necessidade de utilização da liberação de expediente.

CLÁUSULA 60ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Parágrafo Único - A DATAPREV garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho.

CLÁUSULA 62ª. CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto através de carta de oposição individual protocolada na sede do sindicato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 63ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único - A DATAPREV, a partir de 01 de maio de 2006, reajustará o valor da cota fixa de viagem congelada desde 1994 no percentual equivalente à variação do ICV DIEESE do período de 1994 a 2006, que corresponde a 209,75% (duzentos e nove virgula setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 64ª - PROMOÇÃO

As promoções previstas no PCS mérito e antiguidade, serão pagas no mês de março de cada ano, aos empregados que contarem com mais de 24 (vinte e quatro), meses contrato de trabalho, exceto para os empregados posicionados no último nível ou fora da faixa salarial do seu cargo, observadas as situação de caráter individual.

CLÁUSULA 65ª DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A DATAPREV apurará todos os casos de discriminação no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

Parágrafo Primeiro - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa, para análise e encaminhamento.

Parágrafo Segundo - A DATAPREV implementará políticas de orientação contra discriminação.

Parágrafo Terceiro - A DATAPREV desenvolverá programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Quarto Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da DATAPREV no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Quinto - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de Recursos Humanos da empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo Sexto Os empregados envolvidos, receberão, por parte da Dataprev, as suas espenças, orientação psicológica.

Parágrafo Sétimo Havendo a formalização da denúncia caberá à empresa o ônus da prova da inexistência do fato denunciado.

CLÁUSULAS A INCLUIR NO ACT 2006/2007

CLÁUSULA TERCEIRIZAÇÕES

A DATAPREV não praticará a precarização nas relações de trabalho, adotando as seguintes condutas:

- a) A DATAPREV adotará programa de qualificação profissional para todos os trabalhadores terceirizados visando a aprovação em concurso público
- b) A DATAPREV informará às representações dos trabalhadores, no prazo de 30 dias contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a relação de todos os contratos terceirizados, contratos temporários e contratos de estágios, para que estas representações façam a análise e se reúnam com a empresa para debater e/ou negociar este tema.
- c) Nos casos de contratos de precarização nas relações de trabalho já existentes cujas atividades não sejam atividades fins da empresa, a DATAPREV fiscalizará mensalmente a regularidade do pagamento de salários, encargos sociais e benefícios destes trabalhadores, fazendo a retenção do pagamento do contrato, caso identifique alguma irregularidade, conforme preconiza a Lei 8666.

CLÁUSULA GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

A DATAPREV concederá gratificação técnica de 20% (vinte por cento) para todos os empregados, independente da função que exerça, com vistas à valorização e incentivo a quem busca crescimento pessoal e do patrimônio intelectual da empresa.

CLÁUSULA ORÇAMENTO DE TREINAMENTO DESCENTRALIZADO

A DATAPREV manterá orçamento descentralizado para as atividades de treinamento a ser gerido pelas gerências/diretorias respectivas, inclusive nos escritórios estaduais, conforme as necessidades e planejamento de cada área gestora.

a) Remuneração de instrutoria dos Sistemas Corporativos.

CLÁUSULA ANISTIADOS LEI 8878/94

Que se promova o reenquadramento no plano de cargos e salários, providenciar as promoções a que tiverem direito os trabalhadores, anistiados pela lei 8878/94, ou seja contado o tempo de serviço regularizando o pagamento adicional a que tenham direito bem como o apostilamento do tempo de serviço, contando a data de ingresso na DATAPREV visando eliminar toda e qualquer diferenciação de tratamento que exista com este contingente de trabalhadores.

Que se efetive o reingresso de todos os anistiados que integram o Anexo II, sem imposição de condicionantes para o seu retorno a seus postos de trabalho.

CLÁUSULA PLR

A DATAPREV pagará a PLR a todos os seus empregados até o último dia útil do semestre subsequente ao exercício devido.

CLÁUSULA RECONHECIMENTO DE UNIÃO CIVIL

Havendo união civil do mesmo sexo, a DATAPREV aplicará a seu(ua) parceiro(a) os mesmos direitos do acordo coletivo em vigor.

CLÁUSULA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

Fica garantido aos empregados que estiverem em viagem, a serviço da empresa e que tiverem bens furtados, desde que devidamente comprovado, a indenização dos valores correspondentes, que será feita pela DATAPREV no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ocorrência.

CLÁUSULA 14o. SALÁRIO

A DATAPREV, pagará o décimo quarto salário até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao vencido.

CLÁUSULA - EMISSÃO DE CAT

A DATAPREV emitirá as CAT's quando houver afastamento por doença ocupacional, informando ao sindicato local.

CLÁUSULA – EMPRÉSTIMO FUNERAL

A DATAPREV compromete-se a emprestar o valor (limitado a 6 (seis) salários mínimos) correspondente às despesas devidamente orçadas e posteriormente comprovadas, relativas ao funeral de ascendentes, dependentes e parentes com vínculo de 1º grau de seus empregados, efetuando-se o desconto deste valor em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, a devolução do empréstimo efetuar-se-á mediante desconto, em uma única vez, na folha de pagamento do mês de competência posterior ao do mês referente ao empréstimo.

CLÁUSULA DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A DATAPREV adotará a partir da Vigência do atual acordo a 3ª Segunda-feira do mês de Outubro de cada ano, como o Dia do Profissional de Informática.

CLÁUSULA - O presente acordo terá a validade de 2 (dois) anos, com exceção das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA - As demais cláusulas constantes do ACT 2005/2006, serão renovadas automaticamente.